

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB

VANUSA RODRIGUES DA SILVA

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:

Direito à Inclusão Escolar e no Mercado de Trabalho

Andradina – SP

2024

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB

VANUSA RODRIGUES DA SILVA

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:

Direito à Inclusão Escolar e no Mercado de Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, sob orientação do Professor Doutor Angelo Raphael Mattos, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Andradina – SP

2024

Vanusa Rodrigues da Silva

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:

Direito à Inclusão Escolar e no Mercado de Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB. Defendido e aprovado em de junho de 2024 pela banca examinadora constituída por:

Prof. Dr. Angelo Raphael Mattos (Orientador)

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Profa. _____

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Profa. _____

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

NOTA: () Aprovado () Reprovado

Andradina, de junho de 2024

Aos alunos autistas, pois foram o motivo de inspiração para a realização desse trabalho, minha gratidão a todos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gratidão a Deus, pois sem a permissão Dele, não seria possível chegar até aqui.

Agradeço ao meu esposo Ivanildo, que me ajudou de várias formas, também minhas filhas Natalia e Isabela, pois me auxiliaram como “professoras”, para que eu pudesse aprender a manusear o “mundo digital”, pois, junto ao início do curso, tivemos também o começo da pandemia, exigindo um aprendizado bem maior que o previsto para todos.

Minha gratidão à minha mãe Inês e irmãs Luciana e Valéria e meus sobrinhos, que estiveram sempre presentes, me encorajando em todos os momentos, e também meu pai que durante minha infância sempre dizia, “o saber não ocupa espaço filha”.

Agradecimento às minhas amigas e companheiras de curso Roseneide e Nágila, foi um prazer compartilhar essa etapa da minha vida com vocês.

Também ao meu orientador Prof. Dr. Angelo Raphael Mattos, que compartilhou seu rico conhecimento, para que esse trabalho pudesse ser concluído.

De forma especial, agradeço ao corpo docente da Faculdades Integradas Rui Barbosa, pelo inestimável enriquecimento do saber que compartilharam com o corpo discente.

Nunca se deve engatinhar quando o impulso é voar.

Helen Keller

RESUMO

SILVA, Vanusa Rodrigues. **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: Direito à Inclusão Escolar e no Mercado de Trabalho.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, 2024.

A pesquisa apresenta os primeiros relatos sobre o autismo, os avanços que se seguiram, e as características que descrevem a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Também o modo como deve ser elaborado o laudo médico de acordo com as orientações dos órgãos regulamentadores da matéria, e a importância desse para que se possa realizar o tratamento adequado a cada caso. Destaca a importância da participação ativa da família, escola e da sociedade para que a criança possa desenvolver ao máximo seu potencial de aprendizado. O trabalho apresenta dados quantitativos de matrículas que existem atualmente em rede regular de ensino, também o número de professores com formação em educação especial na atualidade. Também relata como tem ocorrido a inclusão do portador do espectro autista no ensino superior e mercado de trabalho. Em seguida, trata-se da legislação interna e internacional sobre a temática. Como resultados, foi possível observar e discutir os direitos de uma educação inclusiva, o que tem sido realizado no âmbito do tema, e também as dificuldades para alcançar e garantir tais direitos.

Palavras-chave: Autismo; Inclusão; Educação.

ABSTRACT

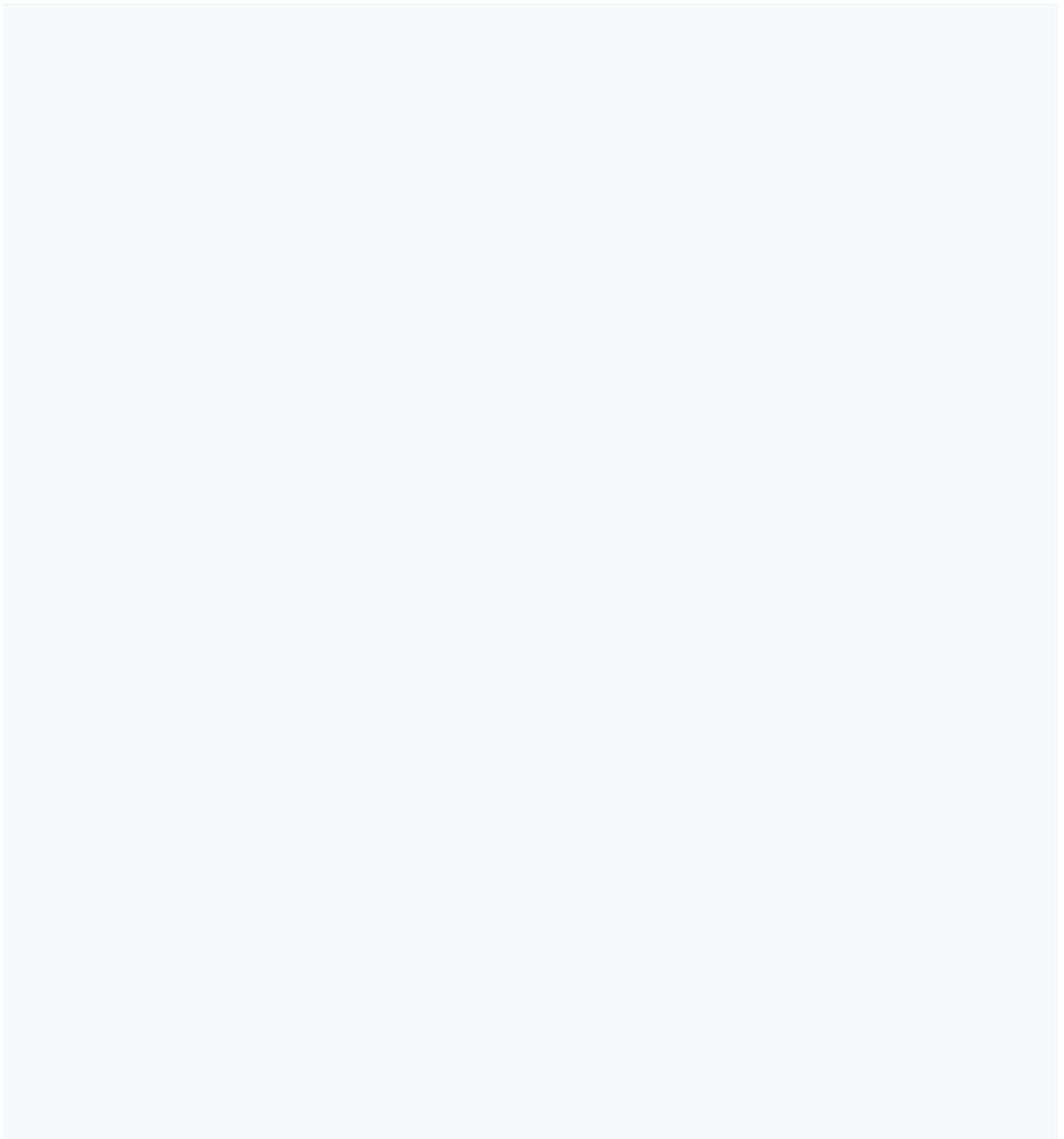
SILVA, Vanusa Rodrigues. AUTISTIC SPECTRUM DISORDER: Right to Inclusion at School and in the Job Market. Course Completion Work (Graduate in Law). Rui Barbosa Integrated Colleges – FIRB, 2024.

The research presents the first reports on autism, the advances that followed, and the characteristics that describe the person with Autism Spectrum Disorder (ASD). Also the way in which the medical report should be prepared in accordance with the guidelines of the regulatory bodies on the matter, and the importance of this so that appropriate treatment can be carried out in each case. It highlights the importance of active participation from family, school and society so that children can develop their learning potential to the maximum. The work presents quantitative data on enrollments that currently exist in regular education networks, as well as the number of teachers currently trained in special education. It also reports how the inclusion of people on the autism spectrum in higher education and the job market has occurred. Next, we discuss domestic and international legislation on the subject. As a result, it was possible to observe and discuss the rights of inclusive education, what has been done within the scope of the theme, and also the difficulties in achieving and guaranteeing such rights.

Keywords: Autism; Inclusion; Education.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

QUADRO 1 - Características TEA.....	15
Tabela 1 - Levantamento Dados – Proporção Diagnósticos.....	16
Quadro 2 – Professor do Atendimento Educacional Especializado.....	33



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gráficos de Matrículas Escolares.....	27
Gráfico 2 – Professores de Atendimento Educacional Especializados – AEE....	32
Gráfico 3 – Estudantes Matriculados Educação Especial Profissional de Apoio.	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AEE – Atendimento Educacional Especializado
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças
- CEED - Conselho Estadual de Educação
- CF - Constituição Federal
- CID - Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde
- DSM - Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
- ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
- INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- LBI – Lei Brasileira de Inclusão
- LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- MEC – Ministério da Educação
- NAP- Núcleo de Apoio ao Professor Contra a Violência
- OMS - Organização Mundial da Saúde
- ONU - Organização das Nações Unidas
- PEI - Programa de Ensino Individualizado
- SEESP - Secretaria de Educação Especial do MEC
- SINPRO - Sindicato dos Professores do Ensino Privado
- SUS - Sistema Único de Saúde
- TDAH - Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
- TEA - Transtorno Espectro Autista
- TID - Transtorno invasivo do desenvolvimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 kanner e Sua Pesquisa.....	14
1.2 Transtorno Espectro Autista.....	14
1.2.1 Características.....	15
1.2.2 Quais as Causas.....	15
1.3 Levantamento de Dados.....	16
1.4 Diferentes Espectros – Diagnóstico.....	17
1.4.1 Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.....	17
1.4.2 Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID).....	18
 2 VIDASOCIAL.....	 20
2.1 Vida Social – Meio Familiar.....	20
2.2 Importância da Interação em Ambiente Escolar.....	21
 3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	 23
3.1 Lei 12.764/2012.....	24
3.2 Vida Escolar.....	25
3.2.1 Matrícula Recusada.....	26
3.3 Gráficos de Matrículas Escolares.....	27
3.4 Julgado TJMG – Contratação de Professores.....	28
3.5 Educação Superior – Tea.....	29
3.6 Enem e Autismo.....	30
3.6.1 Aluna autista aprovada no Enem.....	31
3.7 Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE).....	31
3.7.1 Dificuldades do Corpo Docente Especializado.....	33
3.8 Lei 17.744/2023 Estado de São Paulo.....	34
3.9 Mercado de Trabalho – Lei 8.213/1991.....	35
3.9.1 Empresas que encaminham pessoas com TEA para o Mercado de Trabalho.....	36

4	PRINCIPAIS INICIATIVAS INTERNACIONAIS NO DIREITO DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....	37
4.1	Declaração Universal Dos Direitos Humanos (1948).....	37
4.2	Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989).....	38
4.3	A Conferência Mundial de Educação Para Todos (1990).....	39
4.4	Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.....	40
4.5	Declaração DE Salamanca (1994).....	40
4.6	A Convenção DE Guatemala (1999).....	41
4.7	Carta do Terceiro Milênio (1999).....	43
4.8	Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.....	43
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

É importante o conhecimento do passado, pois assim podemos chegar a um melhor esclarecimento sobre a atualidade do tema Autismo, é preciso saber como nasceu o referido termo, para um melhor entendimento de como os estudos chegaram às conclusões que hoje podemos observar.

Um registro na literatura foi realizado em 1800, através do médico Jean Marc- Gaspard Itard, ele descreve experiências médico-pedagógicas de um menino encontrado nas florestas do sul da França, em 1799, cujo garoto cresce isolado de contato com humanos, vivendo com manada de lobos (KUPFFER, 2000).

Após nove meses de estudo o médico relata que o fato de ter vivido desde a infância “privado de qualquer educação” e separado do convívio dos seus iguais foi a causa de seu estado. Em 1807, após seis anos do primeiro relatório, Jean Itard encaminha o relatório feito a sua Excelência o Ministro do Interior sobre os Novos Desenvolvimentos e o Estado Atual do Selvagem do Aveyron. Apresentado em função dos objetivos a serem alcançados, Itard enfatiza mais uma vez a importância das funções dos sentidos e, por conseguinte, de sua educação por estarem diretamente relacionados ao desenvolvimento das "faculdades intelectuais". Embora inventivo em seus métodos e persistente na busca de meios para desenvolver as "faculdades" do selvagem, Itard apresenta ao leitor seus infortúnios diante de um aluno, aqui é a primeira vez que Victor é assim nomeado, que aprende tão pouco do mundo civilizado. Victor não adquire a fala (emite apenas o som de alguns monossílabos), não relaciona o signo ao objeto, não classifica; enfim, do ponto de vista do mestre, coleciona uma série de fracassos, mas os compensa através de demonstrações de sentimentos "inequívocos de reconhecimento e amizade", direcionados a Itard ou, com mais entusiasmo, a Sra. Guérin, sua governanta (ITARD, 1801, apud FERRANTI, 2001).

Conforme observado no texto acima, podemos entender que, o menino, por ter convivido somente com os lobos, ficou privado de aprender comportamentos com os seus iguais, e quando foi inserido com a civilização humana, apesar que de forma muito restrita, com o Dr. Itard e sua ajudante, houve demonstração de sentimentos de amizade e reconhecimento por ambos.

1.1 Kanner e sua Pesquisa

Um estudo realizado pelo psiquiatra Leo Kanner (1943), descreveu o comportamento de onze crianças com autismo, com idade entre 2 a 8 anos.

Apesar de o termo autismo ter sido usado pela primeira vez pelo professor Eugen Bleuler, da Universidade de Zurique, no início do século XX, os cientistas citam o artigo de Kanner como a primeira descrição do autismo, ele e outros pesquisadores trataram precocemente autismo infantil como um distúrbio resultante do desenvolvimento anormal do cérebro das crianças autistas. Kanner descreve a preocupação de cada criança com objetos, repetições monótonas, insistência na consistência e deficiências da linguagem, entre outros comportamentos (KANNER, 1943, apud COHMER, 2014).

Em 1978, Michael Rutter, propôs uma definição do transtorno com fundamento em quatro princípios, sendo eles:

- 1) atraso e desvio sociais não só como deficiência intelectual; 2) Problemas de comunicação não só em função de deficiência intelectual associada; 3) Comportamentos incomuns, tais como movimentos estereotipados e maneirismos; e 4) Início antes dos 30 meses de idade (RUTTER, 1978b).

A partir desse conceito, em 1980, foi pela primeira vez reconhecido, separado da esquizofrenia e colocado em nova classe de transtornos, denominada “transtorno invasivo do desenvolvimento” (TID), esse termo foi escolhido para refletir o fato de que múltiplas áreas de funcionamento são afetadas, as manifestações comportamentais são heterogêneas e de que há diferentes graus de acometimento (Klin, 2006). Rutter influenciou a definição no *Diagnostic and statistical Manual of Mental Disorders, Third Edition* (DSM-III). (RUTTER, 1978, apud FERNANDES, 2020).

No decorrer do tempo, foram sendo definidas as características do autismo, sendo observadas as várias maneiras em que é manifestado, não sendo possível a limitação em descrever o tipo de comportamento da pessoa, vindo assim a ser tratado não como autismo e sim como Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1.2 Transtorno Espectro Autista

O conceito de autismo como um espectro, surgiu apenas em 1981, instituído pela psiquiatra Lorna Wing, a qual também criou o termo Síndrome de Asperger,

homenageando o pesquisador Hans Asperger. Para mais, Lorna apresentou um trabalho revolucionário, como pesquisadora, clínica e mãe de um autista, interveio por uma maior compreensão e assistência à população autista e seus familiares (PAGANINI apud FERNANDES, 2020).

1.2.1 Características:

O autismo é definido como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), pois possuem uma diversidade de características, que variam de pessoa para pessoa, de modo geral, é perceptível na primeira infância, porém, por falta de conhecimento, ou porque nem todos os portadores apresentem o transtorno de forma tão visível, os pais nem sempre conseguem diagnosticar tão cedo, o que pode gerar prejuízos no tratamento, pois quanto antes começarem os tratamentos, melhores serão os resultados.

O TEA é caracterizado por dificuldade de interação social, comunicação, dificuldade de mudanças em atividades e foco em detalhes e reações incomuns às sensações. As habilidades e necessidades podem evoluir com o tempo, embora alguns alcancem a independência com o tempo, outros podem permanecer dependentes ao longo da vida (*World Health Organization, 2022*).

Quadro 1 – características TEA

Dificuldade de interação social	Dificuldade de comunicação	Dificuldade de mudanças em atividades	Foco em detalhes	Reações incomuns à sensações
---------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	------------------	------------------------------

Fonte: Autora com base em Organização Pan-Americana da saúde

Pessoas com TEA, normalmente apresentam os sintomas nos primeiros cinco anos de vida, de forma concomitante, podendo apresentar: epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), sendo variável o nível de funcionamento intelectual (OPAS, OMS).

1.2.2 Quais as causas?

Nos últimos 50 anos, foram realizados estudos, e o TEA aparentemente vem aumentando de forma global, não há uma explicação definida sobre a causa, são várias hipóteses, uma delas é que pela conscientização sobre o tema, faz com que

o diagnóstico seja concluído, e anteriormente não era definido como TEA, pois, não havia registros.

Há estudos com evidências científicas, que sugerem influência ambiental e genética. Estudos que suspeitavam da influência de vacina contra sarampo, caxumba e rubéola, foram descartadas, pois haviam erros metodológicos (OPAS, OMS).

Antes de 2014 as estimativas atribuíam o desenvolvimento do autismo de 80% a 90% à genética, porém, no mencionado ano foi realizado um grande estudo acerca dos fatores ocasionadores do TEA, revelando-se “[...] que os fatores ambientais são tão importantes quanto a genética para o desenvolvimento do transtorno” (Fernandes, 2020, p. 1), sendo que para este estudo “Foram acompanhadas mais de 2 milhões de pessoas na Suécia entre 1982 e 2006, com avaliação de fatores como complicações no parto, infecções sofridas pela mãe e o uso de drogas antes e durante a gravidez” (FERNANDES, 2020, p. 1 apud PAGANINI, 2020).

É possível observar que, até o momento não há uma conclusão definitiva com relação a principal causa do nascimento de pessoas com TEA, pois há variações entre fatores ambientais e genéticos.

1.3 Levantamento de Dados

O Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), é uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, com sede na Geórgia, e conduz pesquisas sobre doenças em diversas áreas. O levantamento é divulgado a cada dois anos e considera crianças com 8 anos de idade, conforme tabela a seguir podemos observar a proporção de aumento dos diagnósticos do TEA (BERTAGLIA, 2023).

Tabela 1 - Levantamento Dados – proporção aumento diagnósticos

Ano 2004	Ano 2012	Ano de 2018	Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2023
1 a cada 166	1 a cada 88	1 a cada 59	1 a cada 54	1 a cada 44	1 a cada 36

Fonte: Autora com base em Centro de Controle e Prevenção de doença

1.4 Diferentes Espectros – Diagnóstico

É de suma importância para a pessoa com TEA, um diagnóstico preciso, para que os órgãos responsáveis pelo atendimento, possam ter um desempenho satisfatório, com terapias, educação, medicação em conformidade com o laudo médico, para tanto são criados órgãos regulamentadores.

1.4.1 Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM*)

Vem para alterar as formas de detecção do transtorno em cada nova edição, tenta definir o autismo rotulando e determinando critérios de avaliação e considerando as características apresentadas com mais frequência entre os pacientes. Acontece que o autismo envolve múltiplas variações de comprometimentos relativos ao desenvolvimento cerebral, ou seja, uma variante encontrada numa pessoa, não se encontra igualmente presente em outra, e devido a esta particularidade, é preciso considerar que seja feita uma avaliação para cada indivíduo acometido pela síndrome (GRANDIN, PANEK, 2015).

Em 1980, com a publicação do III Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM III), nesta edição, é reconhecido o autismo pela primeira vez como uma condição específica, e colocado em uma nova classe, a dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TID), (FERNANDES, 2020, p.1).

No ano de 2013, foi publicado o DSM-V o qual transformou todas as subcategorias do autismo em uma única, qual seja o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dessa forma, os pacientes passaram a ser identificados:

em um único espectro com diferentes níveis de gravidade. Por exemplo, a Síndrome de Asperger deixou de ser apontada como um transtorno isolado e os critérios para reconhecimento do autismo passaram a ser: “[...] as deficiências sociais e de comunicação e a presença de comportamentos repetitivos e estereotipados” (FERNANDES, 2020, p. 1).

Atualmente, os critérios utilizados para diagnosticar o autismo são os descritos no Manual Estatístico e Diagnóstico da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM 5, na prática, os Transtornos Do Espectro Autista (TEA): Têm sido usados como categorias diagnósticas em indivíduos com déficits na interação social, déficits em linguagem/comunicação e padrões repetitivos do comportamento, contudo nem sempre estes são autistas (MONTEIRO et al, 2017).

O DSM-V divide o autismo em níveis de acordo com algumas condições do indivíduo autista. É separado em graus 1, 2 e 3 ou autismo leve, moderado e severo, são esses:

- Grau 1 – autismo leve

Neste grau, as maiores dificuldades estão relacionadas aos déficits de comunicação, sem muitas comorbidades associadas. Por conta disso, o pequeno com autismo leve muitas vezes é rotulado como desinteressado.

- Grau 2 – autismo moderado

O autismo moderado possui aspectos mais complicados em relação ao anterior. Nesse caso, a falta da verbalização pode ser um dos problemas do indivíduo acometido e, geralmente, mais comorbidades estão associadas ao diagnóstico.

- Grau 3 – autismo severo

O grau 3, ou autismo severo, se caracteriza pelos prejuízos no neurodesenvolvimento serem mais elevados. Nesse contexto, os problemas estão presentes desde o processo de socialização até o funcionamento geral de corpo e mente. Por esse motivo, a independência da criança com autismo é mais difícil de ser conquistada no grau 3.

Com o uso dessa ferramenta, o diagnóstico com mais precisão e rapidez, analisando cada caso, possibilita um tratamento mais eficaz, diminuindo os prejuízos causados pela demora de um diagnóstico, assim os profissionais e pais devem estar acompanhando as atualizações do DSM (Instituto Neuro Saber, 2022).

1.4.2 Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID)

Desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a CID faz parte do cotidiano dos médicos e funciona como uma escala de classificação mesmo. Sua função principal é supervisionar a incidência e prevalência de doenças, através de uma padronização universal. Dessa maneira, o trabalho de todos os profissionais de saúde segue a mesma linha de raciocínio, facilitando a identificação de qualquer anormalidade e os cuidados adequados para ela.

O autismo, na CID-11 é prescrito código 6 A62 essa é a versão mais atual. Todos os transtornos que fazem parte do espectro do autismo, como o infantil, a

Síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno com hipercinesia, foram reunidos em um único diagnóstico: o TEA, prescrito pelo código 6A 602, as subcategorias são relacionadas a algum prejuízo da linguagem funcional ou deficiência intelectual. Segue abaixo a tabela de códigos:

6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;

6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;

6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;

6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

Essa tabela permite ao médico ter a definição para fornecer o laudo adequado ao caso de cada criança, que são fornecidas pelo CID e também pelo DSM.

Com esse documento, fornecido pelo médico, é que a família poderá buscar o tratamento adequado, assim como a melhor metodologia de estudos para a criança. Também é com ele que poderá reivindicar do plano de saúde, tratamentos, e também da área educacional, pois como podemos observar a tabela acima há uma diversidade de laudos que terá que ser respeitado individualmente, conforme a necessidade de cada autista (GAYATO, 2022).

2 VIDA SOCIAL

O impacto causado pelo autismo vai mobilizar toda a interação familiar e a forma como essa se organiza, pois a rotina dos pais, a interação social dos pais, as amizades e lugares frequentados, vão sofrer mudanças, como também as perspectivas de futuro dessa família, a criança com autismo impacta a família em todos os aspectos, sociais, ambientais, emocionais, financeiros, conjugais, é um amontoado de mudanças que serão internalizadas pelos pais, mudanças essas que não são fáceis pois são permeadas de dúvidas, de enfrentamento dos sintomas, de culpa, de frustrações, de medo, vergonha, e até isolamento social por receio que o filho com autismo que já tem características antissociais sofra com rejeição, e falta de empatia por parte de outros pais e de outras crianças (CUSTÓDIO, 2014; MAIA FILHO et al., 2016).

2.1 Vida Social – Meio Familiar

O autismo de várias formas traz desajustes e adversidades ao contexto familiar, provocando a necessidade de adaptação por parte daqueles que zelam e amparam a criança com autismo. Nessa situação o profissional psicólogo torna-se parte fundamental nos processos de fortalecimento de vínculos afetivos e da reorganização da dinâmica familiar.

Desta maneira, refletir sobre as práticas e as perspectivas psicológicas no universo autista mostra-se cada vez mais relevante e crescente ao longo dos anos (MONTE; PIO, 2015).

A forma como o indivíduo estrutura-se quanto a aspectos sociais, psicológicos e familiares na infância interfere diretamente nas vivências adultas, e de maneira geral em toda a história do sujeito (NUNES; AIELLO, 2008).

O modo como os pais reagem às manifestações do autismo ajudaram a criança a gerenciar seus próprios sentimentos e afetos, orientando-a a lidar com essa mesma situação em outros lugares ou momentos (SOUZA; BARBOSA, 2016).

De acordo ainda com Piaget (1986) a afetividade encontra-se conectada ao avanço infantil, ao se considerar as emoções e sentimentos como fatores motivacionais das operações cognitivas.

2.2 Importância da Interação em Ambiente Escolar

A criança com autismo é capaz de aprender como outra criança, porém as técnicas e as intervenções deverão ser utilizadas para facilitar esse processo considerando a individualidade de cada criança, levando em conta suas preferências e ritmo de aprendizagem e seu modo de estar no mundo, os educadores junto com os pais são essenciais nesse processo de aprendizagem. A capacitação dos profissionais é bastante importante pois os mesmos podem sentir dificuldade de interagir com as crianças e isso dificulta o processo de inclusão das mesmas (COSTA, et al, 2020).

De acordo com Höher, Camargo e Bosa (2012), o contexto escolar oportuniza contatos sociais, favorecendo o desenvolvimento da criança autista, assim como o das demais crianças, na medida em que convivem e aprendem com as diferenças. Silva e Facion (2008) afirmam que os demais alunos irão se enriquecer por terem a oportunidade de conviver com o diferente.

Já Fiaes e Bichara (2009) pontuam a escola regular como um contexto no qual a criança com dificuldades encontra modelos mais avançados de comportamentos para seguir.

Autores como Vygotsky (2007) e Tomasello (2003) e dos estudos na perspectiva da interação social dos estudiosos da linguagem, Salomão (2012) destaca que relevância dos aspectos sociais da interação para o processo de aquisição da linguagem é indiscutível, tendo em vista que o desenvolvimento da comunicação é fundamentalmente interacional, sendo de grande importância os comportamentos verbais e gestuais.

Silva e Mulick (2009) abordam a importância de um diagnóstico precoce, considerando que a idade em que a criança começa a receber intervenções apropriadas representa um dos elementos essenciais para um melhor prognóstico em termos de seu desenvolvimento.

Sobre o tratamento dessas crianças, Choto (2007) destaca a fusão entre a terapia e a educação, pontuando a interdisciplinaridade como um elemento indispensável para obtenção de melhores resultados. Ademais, a autora discorre a respeito da integração de métodos pedagógicos e psicológicos como sendo

fundamental para obtenção de avanços na intervenção terapêutica, apontando melhor socialização e desenvolvimento geral da criança (LEMOS, et al, 2014).

As palavras do saudoso Ministro Teori Zavaski, em seu voto referente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5357, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, questionando a constitucionalidade do artigo 28, parágrafo 1º e caput do artigo 30 da Lei 13.146/2015, alegando que os dispositivos afrontavam diversos preceitos constitucionais, como o inciso III do artigo 208, que prevê como dever do estado o atendimento educacional aos alunos com deficiência:

Uma escola que se preocupe além da questão econômica, em preparar os alunos para a vida, deve na verdade encarar a presença de crianças com deficiência como uma especial oportunidade de apresentar a todas, principalmente as que não têm deficiências, uma lição fundamental de humanidade, um modo de convivência sem exclusões, sem discriminações em um ambiente de fraternidade (BRASIL, 2016, apud CORRÊA, 2018).

A interação social de qualquer ser humano, com certeza começa no seio da família, isso não seria diferente em relação ao portador do TEA, e também a sua continuidade e crescimento passa pelo meio escolar, e sucessivamente, na vida adulta no mercado de trabalho, ou relacionamento de qualquer natureza.

O convívio social é de suma importância e poderá ser benéfico, isso depende de como é conduzido pelas pessoas envolvidas, pais, educadores, empresários, profissionais da saúde, os legisladores, ou seja, a sociedade como um todo, depende de todos e também de cada um.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal (CF), garante em seu Art. 5º, que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL).

A igualdade de direitos está garantida na Constituição do Brasil, portanto não há que se discriminar, por conta de condição de deficiência física ou intelectual, em seu art. 205 diz que: “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No art. 206/CF inciso I, fala da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como já foi dito anteriormente, as normas são benéficas à inclusão escolar para todos, sem distinção, cabe à sociedade de modo geral, a busca em fazer acontecer o que já está garantido em Lei.

Atualmente a Legislação nacional e internacional, têm mostrado preocupação em normatizar os direitos dos portadores do TEA, assim há hoje na legislação uma “inclusão” de leis específicas, voltadas a essa população, que representa um número significativo na atualidade, com laudos devidamente fornecidos por médicos especializados na área.

Para chegarmos à atualidade, é preciso uma análise de como foi no passado, mais precisamente em 1854, com a criação do “Instituto dos Meninos Cegos” (atual Instituto Benjamin Constant), e em 1857, do “Instituto dos Surdos-Mudos” (atual “Instituto Nacional de Educação de Surdos (INÊS)”, na época iniciativa do Governo Imperial na cidade do Rio de Janeiro (JANNUZI, 1992; MAZZOTTA, 1996). Posteriormente em 1874, na cidade de Salvador, na Bahia tem início atendimentos às pessoas com deficiência mental.

Já no século XX, na década de 1930, a psicóloga e educadora Helena Antipoff, coordenou cursos de formação de professores e fundou os serviços de diagnósticos e classes especiais nas escolas públicas no estado de Minas Gerais, posteriormente os serviços foram estendidos aos demais estados da federação. Ela também contribuiu para a criação da fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no Rio de Janeiro, em 1954 (BRASIL, 2007b).

Em 1959, o número de instituições para pessoas com deficiência era de 190, sendo 77% públicas, o que caracterizava a responsabilidade do estado pela educação de crianças com deficiência, ainda que a maioria não tivesse diagnóstico claro (RODRIGUES; MARANHE, 2010).

Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que regulamenta o direito dos “excepcionais” à educação (BRASIL, 1961).

Em 1996, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), que destaca a Educação Especial como modalidade de educação escolar para os educandos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com destaque para o artigo 59, que define as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (BRASIL, 1996, art. 24) e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (BRASIL, 1996, art.37).(CAPELLINI, ROLIM, 2014).

3.1 Lei 12.764/2012

Lei que é o resultado da luta da mãe de portador de TEA, Berenice Piana, que se tornou ativista na luta pelos direitos dos autistas, sendo a única mulher a conseguir aprovação de uma lei por meio da legislação participativa. Mãe de três filhos, sendo o caçula autista, o que lhe motivou à luta em defesa das pessoas com esse transtorno.

O texto da Lei estabelece diagnóstico precoce, tratamentos, terapias e medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), também o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que proporcionem a igualdade de oportunidades. Berenice recebeu o título de Embaixadora da Paz pela Organização das Nações Unidas (ONU) e União Europeia (FERNANDES, 2020).

A referida Lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ela considera a pessoa com TEA a portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, com padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. Ela estabelece diretrizes para a conquista e execução dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em seu §1º diz que:

é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I e II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Assim possibilita que a família possa adquirir um diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada e terapia nutricional, medicamentos e informações para tratamento mais adequado. Também direito à educação, ensino profissionalizante, moradia, ao mercado de trabalho e previdência social. (BRASIL, 2012).

3.2 Vida Escolar

A Lei 12.764/2012, em relação ao direito do portador TEA, frequentar escola de ensino regular, em seu artigo 7º: “o gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.”

Há muitos relatos de pais sobre a recusa de gestor escolar em matricular o filho autista, pois não estão preparados para a educação inclusiva, Lucelmo Lacerda argumenta que a maioria das escolas não tem espaço para o tempo da pessoa com autismo. Ele diz que as instituições particulares são muito diferentes entre si, algumas com processos técnicos de inclusão fabulosos, outras são receptivas e dedicadas ao aluno com ou sem deficiência.

Já a escola pública, que normalmente não consegue fazer com que as crianças aprendam tanto quanto particulares, porém quando se trata de inclusão escolar, elas estão muito mais abertas, com maior disposição de ouvir terapeutas, adaptar processos e concentrar esforços das crianças com deficiência (LACERDA, 2023).

O art. 3º parágrafo único, diz que:

“em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º terá direito a acompanhante especializado”.

A Lei 12.764/2012 sofreu alterações no art. 3º, 5º e 7º, pelo Projeto de Lei nº 1.874/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado, denominado tutor, sem que isto implique em ônus extra aos responsáveis no caso de aluno matriculado em instituição de ensino particular, devendo ainda as instituições de ensino estar preparadas para receber o aluno especial. (NR)

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, não sofrerá períodos de carência maiores que os já aplicados aos demais usuários e não poderá ser onerada em valores superiores aos cobrados pela operadora de saúde para outros usuários na mesma faixa etária.(NR) .

Art. 7º § 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos gestores que de qualquer modo colaborarem com coações físicas e morais, que levem aos alunos com transtorno do espectro autista ou a seus responsáveis a desistirem do ensino na instituição.(NR)

Alterações são necessárias, quando há lacunas que estão prejudicando de alguma forma o bem tutelado, torna-se de suma importância tais mudanças (BRASIL, 2015).

A atualização do Projeto de Lei nº 5473, de 2023, que na Câmara dos Deputados tinha número PL1874/2015, em tramitação.

Último local:

27/11/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Último estado:

27/11/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (BRASIL, 2023).

3.2.1 Matrícula Recusada

Escola da rede privada, foi condenada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil, por danos morais, pela recusa de matrícula a uma criança autista, argumentando não haver mais vagas. O caso foi julgado pela 1ª Câmara Especializada Cível do TJ/PB.

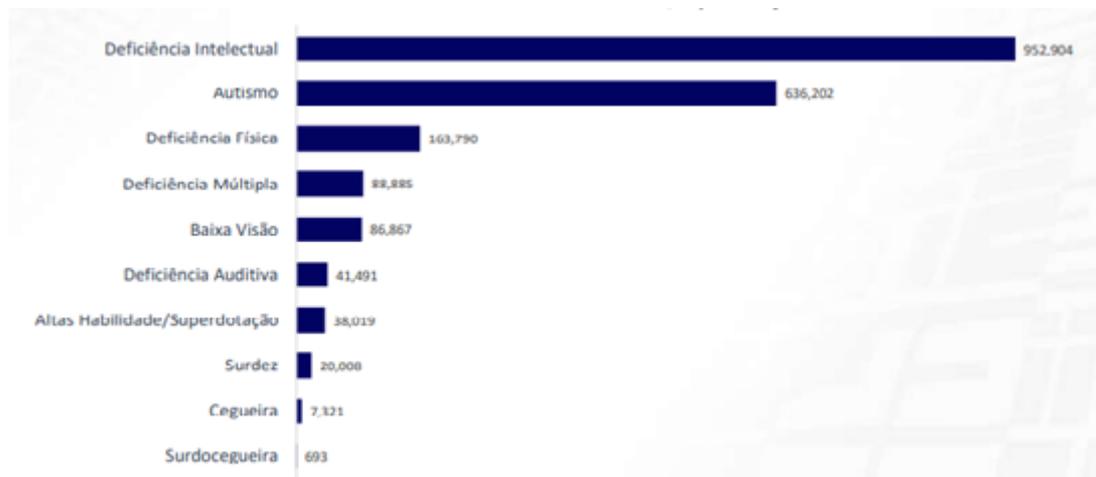
A família procurou a escola para matricular dois filhos, sendo um deles autista, após entrevista com assistente social, os pais relataram que um dos filhos tinha necessidades especiais, a escola alegou não haver vaga para um, e para o outro haveria.

Veja-se que para um dos filhos dos apelantes foi dito que havia vaga para matrícula, mas para o outro, criança atípica e especial, negou-se a vaga sob a tese de que já se havia atingido o limite de crianças na turma almejada. Processo: 0005012-17.2013.8.15.0011(BRASIL, 2023).

APELAÇÃO CÍVEL. CRIANÇA AUTISTA. NEGATIVA E DESINTERESSE DE EFETUAR MATRÍCULA DO MENOR NA REDE DE ENSINO PRIVADA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI N. 12.764/2012. DANO MORAL CARACTERIZADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - Em casos de comprovada necessidade, não se deve negar matrícula a criança com transtorno do espectro autista. A inclusão escolar deve ser uma diretriz a ser seguida em estabelecimento educacional, seja público ou privado. - Insensível uma escola da rede privada negar matrícula ao autista sob a alegação de que não possui suporte técnico necessário para promover uma assistência individualizada, pois a sua obrigação de dispor de corpo técnico especializado decorre de expressa previsão legal. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, PROVER O RECURSO APELATÓRIO. (MIGALHAS, 2023).

3.3 Gráficos de Matrículas Escolares

Gráfico 1



INEP 2023

O gráfico apresenta um número significativo de matrícula de alunos com autismo matriculados na Educação Especial, e no topo com número bastante elevado de matrículas de pessoas com deficiência intelectual.

Apesar de normas específicas para a inclusão escolar, ainda há resistência por parte dos gestores, tanto em escolas públicas, quanto privadas, pois, ainda falta muitos profissionais especializados para o atendimento, também estrutura escolar

para o recebimento desses alunos, o que acarreta negativa de matrícula, e também do profissional especializado em sala de aula no ensino regular.

Conforme pesquisa bibliográfica metodológica realizada por Gomes e Mendes (2010) e Nunes, Azevedo e Schimidt (2008; 2013), pode-se concluir que, dentre as muitas modificações que devem ser realizadas, a mais importante é a preservação da Lei Federal nº 12.764/2012, que define padrões mínimos para serem cumpridos pelo país, os estados e as instituições que nele atuam, fornecendo ao portador segurança, suporte médico e psicológico, além de apoio aos familiares, com a disponibilização nos sites governamentais de matérias, pesquisas e tratamentos relacionados ao transtorno do espectro do autismo, servindo para orientação também a profissionais que atuam nessa área (SOUSA, 2022).

3.4 Julgado TJMG – Contratação de Professor de Apoio

Justiça determinou que o Estado de Minas Gerais contrate professor de apoio exclusivo e permanente em sala de aula, para aluno com TEA, a decisão foi proferida em 1ª Instância pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Governador Valadares, e confirmada pelos magistrados da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Criança autista. Contratação de professor para apoio. Desenvolvimento acadêmico do estudante.

Há respaldo constitucional e legal apto a compelir o ente estatal a adotar medidas que visem a educação, inclusão, proteção da saúde intelectual e bem-estar dos estudantes. Além disso, a prova documental demonstra que o profissional de apoio deve atuar em benefício do estudante de forma exclusiva, vez que o compartilhamento do professor com outros alunos não atende às suas necessidades. Trata-se de dever do Estado assegurar o amplo acesso aos níveis de ensino, de forma gratuita e isonômica, oportunizando meios para que os portadores de necessidades especiais possam usufruí-lo em igualdade de condições com os demais (TJMG - Processo: 1.0105.18.020995-6/002, Relator: Júlio Cezar Gutierrez, data do julgamento: 02/02/2023). Processo nº 1.0105.18.020995-6/002. (BRASIL, 2023).

É direito de todos o acesso à educação, independente de condição física, intelectual, mental, e quando é negado esse acesso, o Judiciário deverá intervir, para que esse direito constitucional seja efetivado.

De acordo com o Censo Escolar 2022, na educação básica brasileira, 405 mil crianças com TEA estão matriculadas em classes comuns e 24 mil, em classes exclusivas.

Para que possa realizar uma educação básica inclusiva para esses estudantes, o Ministério da Educação (MEC), tem uma Diretoria de Educação Especial na Perspectiva inclusiva para desenvolver políticas, programas e ações que permitam que todos os estudantes possam ter seu direito à educação garantido. De acordo com Zara Figueiredo, o MEC pretende constituir um conjunto de pesquisas para ter um diagnóstico claro do campo, realizar seminários para escutar diversos segmentos da sociedade e pensar uma política que, de fato, responda às necessidades do grupo com TEA.

3.5 Educação Superior - TEA

E como funciona a inclusão do autista em nível superior?

Lei 13.146/2015, é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 27 diz:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

O ensino superior está garantido como um dos direitos à pessoa com TEA, como podemos observar o art. 27 que assegura educação inclusiva em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.

O Censo da Educação Superior é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em sua última pesquisa, no ano de 2020, consta que no Brasil existem 6,4 milhões de estudantes, e de acordo com o censo de 2019, há 4018 pessoas com TEA, matriculadas em cursos de graduação presenciais e a distância.

O Ministério da Educação (MEC) publicou Portaria Normativa nº 9, em 2017, que estabeleceu diretrizes para a inclusão de estudantes com deficiência, incluindo autismo, no ensino superior. (SIMÃO, 2023).

A população de estudantes universitários autistas vem crescendo, e as Instituições de Ensino Superior são desafiadas a assumir a acolhida destes estudantes, numa realidade educacional mais complexa e exigente que a educação básica (CULLEN, 2015), e, ainda, são provocadas no sentido de assegurar condições adequadas para que possam realizar com qualidade seus estudos e concluir sua formação (DIAS SOBRINHO, 2010).

Conforme apontam Shmulsky e Globbo (2013), adultos autistas cognitivamente capazes podem se beneficiar do ensino superior para se integrar com mais eficiência à comunidade, além de desenvolver habilidades para uma vida mais produtiva e independente, porém necessitam preparação e apoio adequados para maximizar a probabilidade de sucesso no ensino superior (ANDERSON; BUTT, 2017).

Professores universitários necessitam de preparo que vai além do conhecimento científico (TAVARES; SANTOS; FREITAS, 2016), a inclusão pressupõe mudanças que dependem da formação e atuação do professor e está amplamente associada às habilidades interpessoais do professor (ROSIN-PINOLA; DEL-PRETTE, 2014). (AGUILAR, RAULI, 2020).

Como podemos observar, muito está sendo feito para que se possa chegar a uma educação inclusiva de fato, se compararmos com histórico no passado, a população com laudos aumenta a cada dia, e aumentando assim a demanda de vagas nas escolas, funcionários capacitados, espaço propício para essa população que tem muito a colaborar, e precisa ser respeitada com suas diferenças.

3.6 Enem e Autismo

O autista tem direito a atendimento especializado para a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), poderá utilizar caneta transparente com tinta colorida para proceder marcações em seu caderno de questões, porém para o cartão-resposta é exigido o preenchimento com caneta transparente de tinta preta, também acréscimo de tempo de aplicação da prova. A correção da redação também é diferenciada são adotados mecanismos de avaliação coerentes com as singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa. O pedido é feito na hora da inscrição.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apontam um crescimento acentuado de requerimentos de acessibilidade para a prova do Enem 2023, com 38.101 de atendimento especializado, dentre eles houve atendimento para autismo no total de 6.044 atendimentos.

No ano de 2022, ocorreram total de 35.974 com atendimento especializado, e foram atendidos 3.031 autistas. (INEP, 2023).

3.6.1 Aluna autista aprovada no Enem

A estudante Raquel Sabino, quando tinha ainda 15 anos, foi aprovada em fisioterapia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, porém não pôde frequentar devido sua idade. Seus pais até entraram com um pedido na Justiça, mas não foi aceito.

Em 2018, com 16 anos, prestou o Enem e foi aprovada em biomedicina também na faculdade federal. Começou a estudar, mas desejava cursar medicina, em 2020, prestou Enem e foi aprovada com nota 100 pontos a mais, ela disse que por realizar a prova em local silencioso, adaptado para ela, a nota melhorou. “Eu não tive um bom desempenho antes, pois o barulho de papel e chiclete me agoniava”, diz Raquel.

Raquel teve um diagnóstico tardio, já com 16 anos, com grau 2 considerado moderado. Ela relata que sofreu muito por não saber o que tinha, com dificuldades de relacionamento, *bullying* e preconceito, porém após diagnóstico, conseguiu melhorar e hoje fala abertamente sobre autismo na internet, se tornou referência no assunto, no *You Tube* e *Tik Tok* (CARVALHO, 2022).

Conforme o relato da estudante, é de suma importância a adequação do ambiente, para que o portador de TEA, atinja com êxito seu potencial, que pode ser prejudicado caso não haja uma boa adaptação no local de prova.

3.7 Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Conforme representante do MEC, a meta de capacitação de 1,3 milhão de professores. No Brasil, cerca de 94% dos professores regentes não têm formação continuada sobre Educação Especial – modalidade Educação Básica, em uma perspectiva inclusiva, conforme dado do MEC, ano 2022.

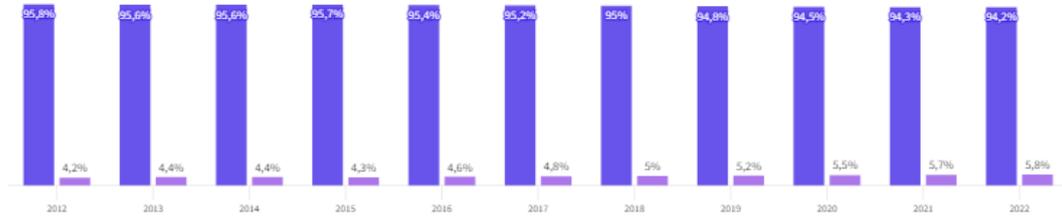
A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº13.146/2015, prevê que todos os matriculados da educação especial tenham direito ao AEE no contraturno escolar, que são professores específicos com formação em educação inclusiva, conforme critério previsto pelo MEC.

O déficit ainda é alto com relação ao corpo docente especializado, conforme podemos observar gráfico a seguir:

Gráfico 2

■ Sem formação continuada sobre Educação Especial ■ Com formação continuada sobre Educação Especial

Professores regentes



Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)



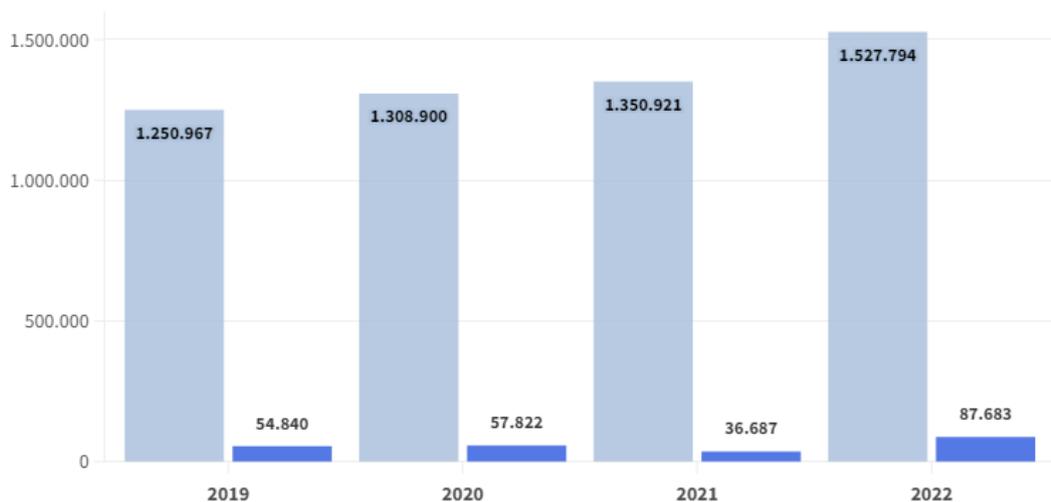
Fonte: Indicadores Educacionais - MEC/Inep - Diversa • Terra (2023)

Outro profissional que a LBI garante é o Profissional de apoio, que auxilia em atividades de alimentação, higiene e locomoção, esse não pode realizar técnicas de profissões legalmente estabelecidas, como da área médica ou da educação.

Também estabelecido pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de 2012, que “em casos de comprovada necessidade”, a pessoa com TEA, tem direito a acompanhante especializado, sem detalhar as especificidades deste profissional.

Gráfico 3

■ Estudantes matriculados na modalidade Educação Especial ■ Profissionais de apoio



Fonte: Indicadores Educacionais - MEC/Inep; informações obtidas via Lei de Acesso a Informação pelo Instituto Rodrigo Mendes - Diversa • Terra (2023)

Conforme apresenta o gráfico, há um déficit de profissionais de apoio, pois o número de estudantes vem aumentando de forma significativa a cada ano, como já relatado no gráfico no ano de 2022, segundo dados havia mais de 429.000 autistas matriculados na educação, podemos observar no mesmo ano total de 87.683 profissionais de apoio.

Seguem alguns dados referentes à formação em educação especializada do corpo docente em alguns estados brasileiros.

Quadro 2

Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Educação Especial:

ESTADO	REGIÃO	TOTAL DE PROFESSOR NO ESTADO	AEE	AEE COM FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (REF. BRASIL 44,3%)
MATO GROSSO	CENTRO -OESTE	39.235	948	20,3%
MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	33.255	651	53,6%
MINAS GERAIS	SUDESTE	236.526	3.136	47,4%
SÃO PAULO	SUDESTE	535.979	7.113	32,9%
SANTA CATARINA	SUL	94.786	2.327	52,3%
PARANÁ	SUL	143.517	5.843	64,8%
AMAPÁ	NORTE	12.074	875	63,9%
AMAZONAS	NORTE	49.548	782	32,2%
PARÁ	NORTE	88.562	2.913	47,4%
BAHIA	NORDESTE	159.722	3.689	41%
PERNAMBUCO	NORDESTE	89.065	1.791	33,8%
ALAGOAS	NORDESTE	38.280	1.114	31,4%
PARAÍBA	NORDESTE	48.720	1.133	33,3%

Elaborado pela Autora com base em Datawrapper, 2022

Pode-se observar, conforme gráfico acima, o estado do Paraná em destaque com 64,8% de professor com formação em AEE, e estado do Mato Grosso, com menor percentual de 20,3% (ANDRADE, ARAUJO, 2023).

3.7.1 Dificuldades do Corpo Docente Especializado

De acordo com o cenário apresentado acima, é possível concluir que os professores da educação inclusiva, vivem em um cenário de alta demanda, sem condições de atender de fato às necessidades desses alunos, que necessitam de atendimento especializado.

Cecília Farias, que é diretora do Sindicato dos Professores do Ensino Privado (SINPRO/RS) e coordenadora do Núcleo de Apoio ao Professor Contra a Violência (NAP), diz que desde que a Lei Brasileira de Inclusão entrou em vigor, os professores fazem a avaliação do estudante, e adaptação de necessidades ao conteúdo, pedido de monitores, planejamento de atividades adaptadas e elaboração de instrumentos de avaliação diferenciados.

Os professores reivindicam por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o parecer 01/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEED) o seguinte: limitar o número de inclusões por turma, independentemente de laudo, pois um número grande de inclusões com características diferentes sobrecarrega ainda mais o trabalho docente.

“O professor está muito assoberbado, trabalhando muitas vezes à noite e em finais de semana para dar conta de atender a todos os casos de inclusão, pois esse tempo não existe dentro de sua carga horária”, explica Cecília.

Mayra Gaiato, referência em TEA no país, é taxativa ao dizer que neurodivergência é a nova realidade da sociedade e as escolas precisam se capacitar. “O autista é completamente capaz de aprender, mas isso depende da acessibilidade à informação, que é muito específica nesse caso”.

Também destaca que o ideal seria adotar um Programa de Ensino Individualizado (PEI), em todas as escolas para avaliar não só atrasos, mas também as potencialidades de cada aluno. “A criança precisa de oportunidade para mostrar no que ela é boa e aprender o que é importante para a realidade em que ela vive, preocupando-se menos com a ‘punição’ em relação aos conteúdos em que ela não é boa”, explica (SOUZA, 2023).

3.8 Lei 17.744/2023 Estado de São Paulo – Autoriza a Criação de Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com TEA.

Lei que autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com TEA, foi sancionada pelo Governador do Estado de São Paulo, tem objetivo de promover atendimentos psicossocial e médico; agendar consultas; promover ações e programas em modalidades esportivas, de inclusão social, de informação sobre o TEA, com objetivo de proporcionar a educação, saúde e trabalho, além de integrar os familiares dos portadores do TEA.

Em seu artigo 4º, diz que o Centro de Referência “ poderá firmar parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA” (BRASIL, 2023).

3.9 Mercado de Trabalho – Lei 8.213/1991

Quando o autista consegue passar por todo o trajeto de inclusão escolar, e concluir uma faculdade, como o mercado de trabalho reage ao candidato a uma vaga, e a lei é benéfica a esse trabalhador?

A Lei nº 8.213/1991 trata da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

O artigo acima declara que é obrigação da empresa preencher o quadro de funcionários de acordo com a porcentagem acima, sendo assim, o autista está incluso no rol de pessoas com deficiência. Dia 02 de Abril, é o dia escolhido pelas Organização das Nações Unidas (ONU), para celebrar o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, e tentar diminuir a discriminação e o preconceito em relação a essas pessoas, que buscam um emprego, porém ainda há muita discriminação.

Países como Alemanha, França e Estados Unidos possuem diversas empresas de tecnologia da informação (TI) que consideram prioridade a contratação de pessoas com TEA, pois são mais detalhistas e analíticas, habilidades que são de extremo aproveitamento para a área de atuação (ALVARES, 2023).

3.9.1 Empresas que encaminham pessoas com TEA para o mercado de trabalho Specialisterne (“Os Especialistas”) – Organização Social

Fundada na Dinamarca em 2004 e com presença em 23 países, incluindo o Brasil, se dedica à inclusão profissional de pessoas com autismo e outros diagnósticos na neurodiversidade.

A empresa oferece formação e oportunidades de trabalho aos autistas. Também para as empresas, proporciona talento e conhecimento sobre como incluir a neurodiversidade em suas equipes. Ela tem objetivo criar um milhão de empregos para pessoas com autismo e diagnósticos similares por meio do empreendedorismo social, da participação do setor empresarial e público, e de uma mudança global de mentalidade. Ela é associada às Nações Unidas (SPECIALISTERNE, 2021).

A Lei 12.764/2012, prevê o direito e o estímulo à inserção da pessoa com TEA, o que também está no mercado de trabalho, inclusive como aprendizes amparado pela Lei nº 8.213/1991, pois o autista também é considerado pessoa com os mesmos direitos de pessoa com deficiência.

Guilherme de Almeida, é autista e presidente da Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas, ele destaca medidas importantes como: flexibilidade de horários e tarefas, adaptação do ambiente físico (iluminação, ruídos, cores e texturas), para torná-lo mais amigável, tecnologias assistivas, mentoria e suporte para a integração. Também fala da necessidade de comunicação clara e direta, “evitando figuras de linguagem, sarcasmo e ironia, pois podem ser difíceis de entender para pessoas autistas”. Guilherme destaca a importância de organizações que se preocupem de fato com isso, criando vagas que considerem a realidade dessas pessoas, respeitando a qualificação e suas habilidades (SECOM, 2023).

4 PRINCIPAIS INICIATIVAS INTERNACIONAIS NO DIREITO DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada após a Segunda Guerra Mundial, com a promulgação da Carta das Nações Unidas, também conhecida como Carta de San Francisco, em 1945. O documento foi inicialmente assinado por representantes de 51 países, incluindo o Brasil. São apresentados os objetivos da Instituição que são: manter a paz mundial; proteger os Direitos Humanos; promover o desenvolvimento econômico e social das nações; estimular a autonomia dos povos dependentes; reforçar os laços entre todos os estados soberanos.

4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU, em 1948, foi documento usado para nortear boa parte das decisões tomadas pela comunidade internacional. O texto de referência ética, que estabelece os direitos naturais de todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, orientação religiosa e política (TONELLO, 2001).

É preciso entender o contexto daquela época, que vivia o momento de pós-guerra em 1948, com cerca de 50 milhões de pessoas morreram em combate, cerca de 6 milhões de judeus foram exterminados em campos de concentração nazistas, e um sem-número de pessoas mutiladas e deficientes voltavam para seus países de origem. Nessa época, essas pessoas que, por diferentes motivos, se sentiam prejudicadas na convivência em sociedade, começaram a reivindicar seus direitos (TONELLO, 2001, apud CORRÊA, 2012).

Os governos se reúnem para criar mecanismo de defesa para “proteger o homem contra o homem, as nações contra as nações e sempre que homens e nações se arroguem o poder de violar direitos” (BRASIL, 1990 p 7).

A Declaração garante educação para todos, indistintamente, quaisquer que sejam as origens ou condição social, dentro desse contexto que a Secretaria de Educação Especial do MEC (Seesp/MEC), desde 1994, destaca e tem sempre presente em suas decisões os seguintes princípios dessa Declaração:

– Todo ser humano é elemento valioso, qualquer que seja a idade, sexo, nível mental, condições emocionais e antecedentes culturais que possua, ou grupo étnico, nível social e credo a que pertença. Este valor é inerente a sua natureza e às potencialidades que traz em si. – Todo ser humano, em todas as suas dimensões, é o centro e o foco de qualquer movimento para a sua promoção. O princípio é válido tanto para as pessoas normais e para as

ligeiramente afetadas como, também, para as gravemente prejudicadas, que exigem uma ação integrada de responsabilidade e de realizações pluridirecionais.

– Todo ser humano conta com possibilidades reais, mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de adaptar-se positivamente ao ambiente normal.

– Todo ser humano tem direito de reivindicar condições apropriadas de vida, aprendizagem e ação; de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar as experiências que lhes são oferecidas para desempenhar sua função social como pessoa e membro atuante de uma comunidade.

– Todo ser humano, por menor contribuição que possa dar à sociedade, deve fazer jus ao direito de igualdade de oportunidades, que lhe assiste como integrante de uma sociedade.

– Todo ser humano, sejam quais forem as suas condições de vida, tem direito de ser tratado com respeito e dignidade (BRASIL, 1995, p. 7-8).

A Assembleia Geral proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações e cada indivíduo, e órgãos da sociedade (CORRÊA, 2012).

4.2 Convenção Sobre os direitos da Criança (1989)

Foi a Convenção sobre os Direitos da Criança, outro marco histórico importante adotado pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Abrange conjunto de direitos fundamentais – direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais de todas as crianças, assim como as respectivas disposições para que sejam aplicadas.

Os pilares fundamentais são quatro, que estão relacionados com todos os outros direitos das crianças:

– a não discriminação: que significa que todas as crianças têm o direito a desenvolver todo o seu potencial

– todas as crianças, em todas as circunstâncias, em qualquer momento, em qualquer parte do mundo;

– o interesse superior da criança: deve ser uma consideração prioritária em todas as ações e decisões que lhe digam respeito;

– a sobrevivência e o desenvolvimento: sublinham a importância vital para a garantia de acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que as crianças possam desenvolver-se plenamente; – a opinião da criança: que significa que a voz das crianças deve ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direitos (UNICEF, 2009).

Um de seus artigos consta os direitos relativos ao desenvolvimento – por exemplo, direito à educação (UNICEF, 2009).

O artigo 1º define criança como todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioria for alcançada mais cedo.

O quinto princípio dessa Convenção explicita os direitos dos portadores de necessidades especiais, levando os educadores em geral, a assumirem a responsabilidade de valorizá-los como indivíduos e como seres sociais.

O artigo 23 da Convenção prescreve que:

– Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito de desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

– Os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito de se beneficiar de cuidados especiais. Eles também, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada. Esta deve ser adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

– Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida, conforme disposto no parágrafo 2º do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às atividades recreativas, e que ela se beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo os domínios cultural e espiritual.

– Os Estados Partes promoverão, com o espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento (UNICEF, 2009, apud CORRÊA, 2012).

4.3 A Conferência Mundial de Educação Para Todos (1990)

Na década de 90, mais de 100 milhões de crianças não tinham acesso ao ensino primário, 960 milhões de adultos analfabetos e mais de um terço dos adultos no mundo não tinham acesso ao conhecimento impresso e às novas tecnologias.

Em março de 1990, em Joimtien, Tailândia, os participantes reunidos para a Conferência Mundial sobre Educação para Todos relembram que a educação pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio, mais próspero e ambientalmente mais puro e que é de importância fundamental para o progresso social e pessoal, entre outras constatações, proclamam a Declaração Mundial sobre

Educação para Todos – satisfação das necessidades básicas de Aprendizagem (CORRÊA, 2012).

4.4 Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade (1994)

Aconteceu em Salamanca, Espanha, mês de junho de 1994. Representantes de 92 governos e de 25 organizações internacionais reafirmaram, por meio de um documento denominado Declaração de Salamanca, o compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e a urgência de ser o ensino ministrado, no sistema comum de educação, a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais e apoiaram a Linha de Ação para as Necessidades Educativas Especiais (CORRÊA, 2012).

4.5 Declaração de Salamanca (1994)

Documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, outro marco internacional na garantia dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiência.

O documento proclama que:

- Todas as crianças têm direito fundamental à educação e deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível adequado de conhecimentos.
- Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias.
- Os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades.
- As pessoas com necessidades educativas especiais devem ter acesso à escola regular, que deverá integrá-las numa pedagogia centrada na pessoa, capaz de atender a essas necessidades.
- As escolas regulares, com essa orientação inclusiva, constituem os meios mais eficazes de combater as atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos, além de proporcionar uma educação efetiva à maioria das crianças e melhorar tanto a eficiência como a relação custo-benefício de todo o sistema educacional (BRASIL, 1995).

Esse documento se torna uma referência para a Educação Especial, e que posteriormente recebe o nome de Educação Inclusiva (CORRÊA, 2012).

Maria Teresa Edler Manton, a maior defensora da inclusão no Brasil, diz que (...) inclusão questiona não somente as políticas e a organização da Educação

Especial e regular, mas também o conceito de integração – *mainstreaming*. A noção de inclusão não é incompatível com a de integração, porém institui a inserção de uma forma mais radical, completa a sistemática (1997 b, p. 121), (UNIRIO, 2004).

Para Gabriele Mader, inclusão é o termo que se encontrou para definir uma sociedade que considera todos os seus membros cidadãos legítimos. Uma sociedade em que há a inclusão é uma sociedade em que existe justiça social, em que cada membro tem seus direitos garantidos e em que sejam aceitas as diferenças entre as pessoas como algo normal (1997, p. 17), (UNIRIO, 2004).

4.6 A Convenção de Guatemala (1999)

Convenção que ocorreu no final do século XX, foi a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, na Guatemala, em maio de 1999, conhecida como Convenção da Guatemala.

Ela foi promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 3.965/2001, que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas e define discriminação com base na deficiência toda diferenciação, exclusão ou ainda restrição que possa impedir ou anular os direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Alguns artigos que merecem destaque:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1) Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2) Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a expressão “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (...)

Dos objetivos e formas para alcançá-los:

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1) Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a. medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e às atividades políticas e de administração;

b. medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c. medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

d. medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2) Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a. prevenção de todas as formas de deficiência que possam ser prevenidas;

b. detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

c. sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência. Por exemplo, campanhas veiculadas na mídia como "Ser diferente é normal" (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1999, apud CORRÊA, 2012).

Por longos anos a sociedade tinha como prática o preconceito diante de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, e provavelmente, não será algo que será eliminado tão rapidamente do meio social, para Mazzotta é preciso (...) efetivas mudanças de atitudes no contexto escolar com vistas à inclusão (...) é preciso que se deixe de apenas inferir ou assinalar a existência de preconceito e discriminação

negativa na escola e se procure conhecer os principais obstáculos e suas justificativas. Além dos valores e crenças das pessoas envolvidas na Educação Escolar, outros fatores internos como organização, currículo, métodos e recursos (...) são os principais determinantes das condições para a inclusão e não-segregação (1998, p. 51).

4.7 Carta do Terceiro Milênio (1999)

Os Estados Membros, certos e determinados de que os direitos humanos de qualquer pessoa, em qualquer sociedade, deveriam ser reconhecidos e protegidos, aprovaram a Carta do Terceiro Milênio em 9 de Novembro de 1999, em Londres, Grã-Bretanha, pela Assembleia Governativa da *Rehabilitation International*.

Determina que os direitos humanos de cada pessoa, em qualquer sociedade, devem ser reconhecidos e protegidos. Conforme o documento, os direitos humanos básicos são rotineiramente negados a segmentos inteiros da população mundial.

Destaque para o trecho:

“Nós buscamos um mundo onde as oportunidades iguais para as pessoas com deficiência se tornem uma sequência natural de políticas e leis sábias, que apoiem o acesso a, e a plena inclusão, em todos os aspectos da sociedade (CARTA, 1999).

Em outro trecho diz:

Busca-se um mundo onde oportunidades iguais para pessoas com deficiência se tornem consequência natural de políticas e leis que apoiem o acesso e a plena inclusão em todos os aspectos da sociedade. O progresso científico e social no século XX aumentou a compreensão sobre o valor único e inviolável de cada vida. Contudo, a ignorância, o preconceito, a superstição e o medo ainda dominam grande parte das respostas da sociedade à deficiência (CARTA, 1999, apud CORRÊA, 2012).

4.8 Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Outro momento importante do sistema internacional de proteção às pessoas com deficiência foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 30 de março de 2007, em Nova York, que entrou em vigor internacional em 3 de maio de 2008, devido ao caráter vinculante para os Estados, visto que até então as normas existentes sobre o tema eram *soft law*, ou seja, não trazia juridicamente qualquer obrigação. (MAZZUOLI, 2020).

No Brasil, foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do §3º do art. 5º da Constituição, e em 31 de agosto

de 2008, entraram em vigor os atos internacionais. Posteriormente, entra em vigor o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Em seu artigo 3º, o Tratado consagra como princípios a igualdade plena das pessoas com deficiência e sua inclusão com autonomia, recomendando o dispositivo seguinte a revogação de todos os diplomas legais que tratam as pessoas com deficiência de forma discriminatória (TARTUCE, 2017).

A partir daí os estados passam a ter obrigação de adotar proteção as pessoas com deficiência em seu território, de acordo com as diretrizes internacionais, em seu artigo 12 afirma que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal com as mesmas condições de outras pessoas em todos os contextos.

Para Piovesan (2015), a Convenção de 2007, trouxe o importante conceito de “*reasonable accommodation*” que aponta como dever do Estado o “de adotar ajustes, adaptações, ou modificações razoáveis e apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o exercício dos direitos humanos em igualdade de condições com as demais” (PIOVESAN, 2015) (XIMENES, et al, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com levantamento de dados, o número de pessoas com autismo aumenta a cada ano. Por ser um espectro, há variações de sintomas, assim sendo, foram adotados critérios para diagnosticar de forma individual cada pessoa, e possibilitar a indicação, pelo profissional competente, qual o tratamento mais adequado a cada caso.

A inclusão da criança com TEA em ambiente escolar colabora em seu desenvolvimento, pois ela aprende com as outras pelo convívio, para melhores resultados é de grande importância um diagnóstico precoce.

A Lei 12.764/2012 merece destaque, pois é voltada exclusivamente para que a pessoa autista conquise seus direitos à saúde, educação. De acordo com dados do INEP, a cada ano aumenta o número de alunos com autismo matriculados em rede regular de ensino da escola pública, o que não ocorre em escola da rede privada. Também é possível concluir que ainda há um percentual muito baixo de professores do Atendimento Educacional Especializado e também de Profissional de Apoio Escolar, com deficiências quantitativas e também qualitativas.

Com base no crescimento de matrículas, é possível concluir que nos últimos anos, a inclusão escolar é um fato, também, junto a essa inclusão, as dificuldades de estruturação de profissionais preparados, para que tal inclusão possa ocorrer de forma satisfatória. Ainda tem um longo caminho a percorrer.

A inclusão no mercado de trabalho é protegida pela Lei 12.764/2012, assim como pela Lei 8.213/91, mas é preciso que as empresas invistam em adaptações no ambiente de trabalho, para a obtenção de melhores resultados de inclusão.

As iniciativas internacionais apresentam uma rica matéria para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, o que oportuniza aos operadores do direito buscar a efetivação dessa inclusão, quando esta demonstrar falhas, no ambiente escolar e conseqüentemente na sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Claudia Paola Carrasco, RAULI, Patricia Forte - **Desafios da inclusão: a invisibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no ensino superior**, Disponível em:<<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/44082/pdf>> Acesso em: 17 jan. 2024

ALVARES, Alonso santos, SANTANA, Flavia – **Migalhas de Peso** – 28/04/2023, Disponível em:< <https://www.migalhas.com.br/depeso/385547/como-inserir-pessoas-autistas-no-mercado-de-trabalho>. > Acesso em: 31 jan. 2024.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo atualização 14/09/2023 Disponível em:<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17744-12.09.2023.html> > Acesso em: 25 jan. 2024.

AUTISMO e Realidade Disponível em:<<https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/> > Acesso em: 10 jan. 2024.

BERTAGLIA, Bárbara, **Autismo e Realidade** 2023 Disponível em:<<https://autismoerealidade.org.br/2023/04/14/uma-a-cada-36-criancas-e-autista-segundocdc/#:~:text=Atualmente%2C%20segundo%20dados%20divulgados%20em,TEA%20do%20que%20as%20meninas.>> Acesso em: 2 nov. 2023.

BRASIL, 28/12/2012 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 10 jan. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Deputado Victor Mendes, Disponível em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1347104> Acesso em: 12 jan. 2024.

CAPELLINI e RODRIGUES, **Fundamentos históricos e legais da educação . . .**
Capellini e Rodrigues Disponível em:
<[https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155261/1/unesp-
nead_reei1_ee_d02_texto02.pdf](https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155261/1/unesp-
nead_reei1_ee_d02_texto02.pdf) > Acesso em: 16 jan. 2024.

CARVALHO, Priscila Carvalho, 2022, BBC News Brasil – **A jovem com autismo aprovada em medicina que derruba mitos** sobre condição no TikTok, Disponível em:<<https://www.bbc.com/portuguese/geral-62518770> Priscila Carvalho> Acesso em: 18 jan. 2024.

COHMER, Sean, **The Embryo Project Encyclopedia**, 2014. Disponível em:
<<https://embryo.asu.edu/pages/autistic-disturbances-affective-contact-1943-leo-kanner> Published: 2014-05-23>. Acesso em: 10 set. 2023.

CORRÊA, Maria Angela Monteiro, **Marcos históricos internacionais da Educação Especial até o século XX**. Educação Especial em Tempos de Inclusão. 2ed.Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2012, v. 1, p. 67-90. Disponível em:
<<https://www.unirio.br/cch/escoladeturismologia/pasta-virtuais-de-docentes/maria-angela-monteiro-correa/educacao-especial-textos-da-disciplina/aula-5>> Acesso em: 30 jan. 2024.

CORRÊA, Nicolle Mattos, **Autismo e Educação Inclusiva: Um estudo do Tema à Luz de Novos Diplomas Normativos e Propostas de Ação**, 2018 Disponível em:<<https://seer.mpsc.mp.br>> Acesso em: 28 mar. 2024.

COSTA, Luana Marcia Barros. Et al. **Autismo e Suporte Familiar: Relações Afetivas Estabelecidas Entre Crianças com Autismo** 2020 <Disponível em:
<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/autismo-e-suporte> > Acesso em: 02 nov. 2023.

FERRANTI, Valéria, 2001, **A educação de um selvagem: as experiências pedagógicas de Jean Itard**, 1801. Disponível em: </Users/Natalia/Downloads/glucena,+3536-resenhas>. Acesso em: 20 out. 2023.

GAYATO, Mayra, **Instituto Singular** Disponível em:< <https://institutosingular.com.br/cid-11-autismo/>> Acesso em: 10 set. 2023.

GRANDIN, Temple; PANEK, Richard. **O cérebro autista: pensando através do espectro. (The autistic brain: thinking across the spectrum)**. Trad. Cristina Cavalcanti. 11ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2019. p. 07- 08.) Disponível em:< <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/dissert o Fbi n F r h.pdf>>Acesso em: 20 set. 2023.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/inep-garante-recursos-de-acessibilidade>> Publicado em 26/10/2023 19h37 Acesso em: 20 jan. 2024.

INSTITUTO NEURO SABER 12.09.2022 Disponível em:< <https://institutoneurosaber.com.br/dsm-5-e-tea-o-diagnostico-do-autismo/>> Acesso em 20 set. 2023.

LACERDA, Lucelmo - **Trilhas de uma educação inclusiva baseada em evidências** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/publica-ou-particular-qual-a-melhor-escola-para-autista,f917fcb467cb209242de0694212239dlvdrztl.html?utm_source=clipboard>Acesso em: 16 jan. 2024.

LEMOS, Emellyne Lima de Medeiros Dias, SALOMÃO, Nádia Maria Ribeiro, Cibele Shirley AGRIPINO-RAMOS, Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v. 20, n. 1, p. 117-130, Jan.-Mar., 2014 **Inclusão de Crianças Autistas: um Estudo sobre Interações Sociais no Contexto Escolar** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/GS4c9BPW9PW8ZqzBGjx7Kzj/?format=pdf&lang=pt>>Acesso em: 02 nov. 2023.

MIGALHAS QUENTES, **TJ/PB: Escola indenizará criança autista que teve matrícula recusada**, 2023 Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/quentes/383823/tj-pb-escola-indenizara-crianca-autista-que-teve-matricula-recusada>> 2 de abril de 2023, Acesso em: 17 jan. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Censo Escolar 2022 disponível em: <https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf> Acesso em: 17 jan. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, disponível em: <https://download.inep.gov.br/censoescolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf> Acesso em: 16 jan. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO, do Estado do Mato Grosso, 2023, Disponível em: <<https://mpmt.mp.br/portalcao/news/1013/121686/jurisprudencia-tjmg---crianca-autista-contratacao-de-professor-para-apoio-desenvolvimento-academico-do-estudante>> Acesso em: 17 jan. 2024.

MONTEIRO et al, 2017, p.1 PAGANINI, Gislaini Pereira Araranguá 2020, **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** Disponível em:<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA//7701/1/TCC.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2023.

OPAS – **Organização Pan-Americana da Saúde**. Disponível em:<<https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista,e%20realizadas%20de%20forma%20repetitiva.>> Acesso em: 21 out. 2023.

PAGANINI, Gislaini Pereira Araranguá 2020, **Transtorno do Espectro Autista: Proteção Jurídica das Pessoas Portadoras de Transtorno do Espectro Autista**

Disponível

em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7701/1/TCC.pdf>>

Acesso em: set. 2023.

SECOM - Secretaria de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho, 2023,

Disponível em: <https://tst.jus.br/-/conscientiza%C3%A7%C3%A3o-sobre-autismo-deve-se-estender-%C3%A0-inclus%C3%A3o-profissional-de-autistas-e-familiares>

Acesso em: Maio 2024.

SENADO

FEDERAL

–Disponível

em:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161022>>

Acesso em: 18 fev. 2024.

SIMÃO, Bruno Luís - Disponível em: <[https://www.uninter.com/noticias/o-transtorno-do-espectro-Autor: Bruno Luis Simão \(*\)autista-no-ensino-superior - 09/05/2023](https://www.uninter.com/noticias/o-transtorno-do-espectro-Autor: Bruno Luis Simão (*)autista-no-ensino-superior - 09/05/2023)

>Acesso em: 17 jan. 2024.

SOUZA, Antônia Gonçalves de; RUELA, Guilherme de Andrade. **O autismo infantil e a inclusão social na educação: revisão histórica e sistêmica atual. Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, nº 19, 24 de maio de 2022. Disponível em:

<<://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/19/o-autismo-infantil-e-a-inclusao-social-na-educacao-revisao-historica-e-sistemica-atual>>

Acesso em: 17 jan. 2024.

SOUZA, Caren, 2023, **Autismo na escola: desafio a ser vencido em etapas**,

Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2023/11/autismo-na-escola-desafio-a-ser-vencido-em-etapas/>

>Acesso em: 31 mar. 2024.

SPECIALISTERNE SL, 2021 Disponível em:<<https://specialisternebrasil.com/o-que-e-a-specialisterne/>

>Acesso em: 31 jan. 2024.

TERRA, **Educar para Incluir** - set2023- 05h00 disponível em:<<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/educar-para-incluir/94-dos-professores-nao-tem-formacao-para-lidar-com-alunos-com-deficiencia,5d4213e256ec2b1bd3204e649b0f49a9sqswtji.html> > Acesso em: 20 jan. 2024.

UNIRIO, 2004, **A inclusão das pessoas com necessidades especiais**, Disponível em: < <https://www.unirio.br/aula9>> Acesso em: 02 jan. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION 30 Março 2022 Disponível em: <[https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/autism-spectrum-disorders-\(asd\)](https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/autism-spectrum-disorders-(asd))> Acesso em: 21 out. 2023.

XIMENES, Julia Maurmann, NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra, MOTTA, Naspolini Ivan dias - **III Encontro Virtual do Conpedi Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Disponível em: : <site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/uv843e0i/p1C3Z0b0DaOGk5S7.pdf> Acesso em: 31 jan. 2024.